

*Disseminar às Mes. e Ins. Deputados;  
assim como, ao Governo.*

*18-4-2023*

*Áurea Sousa*

A SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**S/065/2023/XII**

**ASSUNTO: Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII – “Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional”**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII – “Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional”, conforme anexo.

Horta, 18 de abril de 2023

Com os melhores cumprimentos,

A Vice Presidente do Grupo Parlamentar



Andreia Costa



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 47/XII – “REGIME JURÍDICO DE CRIAÇÃO, AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista signatários, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII – “Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional”**:

#### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

“ANEXO

[...]

Artigo 61.º

[...]

O cargo de presidente da assembleia, quando exercido por docente, inscreve-se em quatro tempos, na sua componente letiva semanal, e em dois tempos, na sua componente não letiva de estabelecimento, ou, por opção expressa do titular, confere direito a um suplemento remuneratório correspondente a 15% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 79.º

[...]

1 — [...]:



- a) Nas escolas de pequena dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 40% do índice **235** da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- b) Nas escolas de média dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 50% do índice **235** da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- c) Nas escolas de grande dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 60% do índice **235** da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

2 — [...]:

- a) Nas escolas de pequena dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 25% do índice **235** da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- b) Nas escolas de média dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 30% do índice **235** da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- c) Nas escolas de grande dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 40% do índice **235** da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

#### Artigo 83.º

[...]

O conselho administrativo reúne, ordinariamente, **uma vez** por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

#### Artigo 99.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].



3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

10 — [...].

11 — Nos casos em que a gestão das bibliotecas escolares seja delegada num docente, o seu trabalho integra-se na componente letiva, num total de **quatro, cinco e seis horas**, consoante a unidade orgânica seja de pequena, média ou grande dimensão, respetivamente.

#### Artigo 118.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

**f) O diretor, ou equiparado, de cada uma das escolas profissionais que mantenham cursos de formação inicial;**

**g) O diretor, ou equiparado, de cada instituição de ensino do setor particular e cooperativo que funcione em regime de paralelismo pedagógico;**

**h) Um representante das associações de pais e encarregados de educação, por elas designado de entre os seus dirigentes;**



i) Um representante de cada uma das associações sindicais do pessoal docente e de ação educativa que detenha mais de cem associados a prestar serviço no sistema educativo regional;

j) O presidente da federação das associações de estudantes dos Açores ou, na sua vacância, um representante das associações, por elas designado de entre os seus dirigentes.

2 — Consoante a natureza das matérias a debater, mediante convite do presidente, podem ainda participar no Conselho Coordenador do Sistema Educativo, sem direito a voto, representantes de outras direções regionais, **ou qualquer outro elemento** cuja participação seja considerada relevante pela natureza das funções que desempenha.”

## PROPOSTAS DE ADITAMENTO

“ANEXO

Artigo 3.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];



k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

**o) «Plano anual de atividades», o documento de planeamento, elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, que define, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e programação das atividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos.**

Artigo 19.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

**4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação deve disponibilizar uma matriz universal orientadora do plano de escola.”**

Horta, 18 de abril de 2023

Os Deputados

Andreia Costa

Ana Luis

Rodolfo Franca

José Gabriel Eduardo